



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro – MARLIERIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844.1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1100, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS Nº 377-A, 378 e 379 DA LEI Nº 949, DE 01 DE JANEIRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 377-A da Lei nº 949 de 01 de janeiro de 2011 que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Marliéria, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 377-A *O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é a prestação do serviço de iluminação pública, efetuado pelo Município no âmbito de seu território, diretamente ou por meio de concessionária ou permissionária municipal.*

Art. 2º. O artigo 378 da Lei nº 949 de 01 de janeiro de 2011 que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Marliéria, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 378. *O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica no território do Município.*

§1º *Será também sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de imóvel urbano edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica, conforme o caso.*

§ 2º *Estão isentos de pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública os consumidores cadastrados na CEMIG dentro das seguintes classes:*

- a) rural;
- b) poder público;
- c) iluminação pública.

Antônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça JK, 106 - Centro – MARLIÉRIA/MG – CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844.1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br

Art. 3º O artigo 379 da Lei nº 949 de 01 de janeiro de 2011 que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Marliéria passa ter a seguinte redação:

Art. 379 A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinadas pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumos indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

FAIXA DE CONSUMO (kwh)		PERCENTUAL (%)
DE	ATÉ	
0	50	Isento
51	100	5,00
101	200	8,00
201	300	9,00
ACIMA DE 300		11,00

§1º A tarifa referida é aquela publicada por meio de resoluções pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica para iluminação pública, por MWh (megawatt-hora) para a concessionária de serviço público de distribuição de energia que atua no Município e sem acréscimos de tributos (ICMS, PIS e COFINS).

§2º No caso previsto no parágrafo primeiro do artigo 378, a base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será a média do valor unitário aplicado nas faixas de consumo da tabela acima, qual seja pelo percentual de 5% + 8% + 9% + 11% ÷ 4 = 8,25% (oito vírgula vinte e cinco por cento), anualmente, da tarifa de iluminação pública vigente à época.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as limitações constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 4º da Lei Complementar nº 1068 de 17 de novembro de 2015, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Marliéria, 01 de dezembro de 2017.


GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
EM 01/12/2017
ASSINATURA